

## **Estatutos**

### **CMPEA - EMPRESA de ÁGUAS do MUNICÍPIO do PORTO, EM**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

###### **Artigo 1.º**

###### **(Denominação e natureza jurídica)**

1. A empresa adota a denominação de CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM e, abreviadamente, a denominação de Águas do Porto, EM.
2. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, é uma empresa local de âmbito municipal, de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
3. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exercem poderes de tutela e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, no que nesta não for especialmente regulado, pela lei comercial e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado.

## **Artigo 2.º**

### **(Sede)**

1. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, tem a sua sede na Rua Barão de Nova Sintra, número 285, na cidade do Porto, podendo, por deliberação do conselho de administração, ser alterada para outro local do mesmo concelho.
2. Por simples deliberação do conselho de administração a empresa poderá criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação onde entenda conveniente.

## **Artigo 3.º**

### **(Objeto social)**

- 1 - A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, tem por objeto, na área do Município do Porto:
  - a) A gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
  - b) A gestão e exploração dos sistemas públicos de águas pluviais e respetivas ampliações em arruamentos existentes;
  - c) A realização de trabalhos de limpeza e desobstrução de linha de água, rios e ribeiras urbanas, bem como a sua reabilitação e renaturalização;
  - d) A realização de trabalhos necessários à melhoria das áreas e águas balneares;

e) Acessoriamente, a empresa poderá exercer outras atividades relacionadas com o seu objeto social.

2. Pelos presentes estatutos, a Câmara Municipal do Porto delega na CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM todos os poderes necessários ao cumprimento do seu objeto social.

3. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM e o pessoal ao seu serviço, para efeitos do disposto no artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, ficam investidos dos correspondentes poderes de autoridade administrativa do Município do Porto, nomeadamente, os necessários à instauração de processos de contraordenação e aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, no âmbito da sua atividade.

4. Pelos presentes estatutos, a Câmara Municipal do Porto delega na CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM os poderes de cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal, das dívidas referentes a fornecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, domésticas e industriais, recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e a outros serviços que se integrem no objeto social da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM e que possam ser cobradas através daquele processo, investindo-a, e ao pessoal ao seu serviço, para efeitos do disposto no artigo 27º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, dos poderes do Município do Porto previstos na Lei Geral Tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **Artigo 4.º**

### **(Montante, natureza e distribuição do capital social)**

1. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM possui o capital social de oitenta milhões de euros (80 000 000,00€).
2. O capital social referido no número anterior será totalmente realizado em espécie pela Câmara Municipal do Porto.
3. O capital da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, pode ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como mediante incorporação de reservas.

## **CAPÍTULO II**

### **Órgãos sociais da empresa**

## **Artigo 5.º**

### **(Disposições gerais)**

1. Os órgãos sociais da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.
2. A Câmara Municipal do Porto assegurará a supremacia do interesse público mediante o exercício de poderes de tutela estabelecidos na legislação aplicável.

## **Artigo 6.º**

### **(Mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos estatutários é coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuidade de funções até à sua efetiva substituição

## **Artigo 7.º**

### **(Caução)**

Os membros do conselho de administração e o fiscal único ficam dispensados de garantir, por caução ou contrato de seguro, a responsabilidade decorrente do exercício do mandato.

## **Artigo 8.º**

### **(Posse dos órgãos sociais)**

1. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades e permanecerão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A empresa celebrará com cada um dos membros do conselho de administração um contrato de gestão, cujo conteúdo concretizará o disposto no artigo 18.º do Estatuto do Eleito Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março.

## **CAPÍTULO III**

### **(DA ASSEMBLEIA GERAL)**

#### **Artigo 9.º**

##### **(Assembleia geral)**

- 1.- A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito a voto.
- 2.- Além dos acionistas, têm direito de participar na assembleia geral, embora sem direito a voto, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.
- 3.- Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por quem, para o efeito, designarem.
- 4.- Como instrumento de representação basta uma carta, elaborada nos termos da lei, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue na sede social até ao início da realização da assembleia.

#### **Artigo 10.º**

##### **(Mesa da assembleia geral)**

- 1.- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por dois secretários, eleitos em assembleia geral, de entre os acionistas ou não, pelo período de mandato dos demais órgãos sociais, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2.- A assembleia geral reúne ordinariamente, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º:

a) Em março de cada ano civil, para apreciação e votação dos documentos de prestação anual de contas referente ao exercício do ano anterior;

b) Em dezembro de cada ano, para apreciação e votação dos instrumentos de gestão previsional, que incluem planos de atividades e de investimento anuais e plurianuais, orçamentos anuais de atividades, investimento e tesouraria, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais, e o balanço previsional.

3.- A assembleia reunirá ainda, a título extraordinário, sempre que tal for requerido pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou por 20% do capital social, com indicação precisa dos assuntos a tratar e com a justificação da necessidade da reunião da assembleia.

### **Artigo 11.º** **(Quórum)**

1.- Para que as assembleias gerais se considerem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a mais de metade do capital social.

2.- Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar, trinta minutos depois, seja qual for o número de acionistas presentes e o capital por eles representados.

3.- A assembleia geral delibera por maioria dos votos presentes.

## **Artigo 12.º**

### **(Deliberações Unâнимes por escrito e assembleias universais)**

1. Poderão os acionistas tomar deliberações unâнимes por escrito e reunir-se em assembleias universais nos termos previstos no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Os representantes dos sócios ficam expressamente autorizados a votar nas deliberações a que se refere o número anterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **(DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)**

## **Artigo 13.º**

### **(Composição e designação)**

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da empresa, composto por três membros, sendo um deles o seu presidente, podendo um dos demais ser nomeado vice-presidente.
2. Compete à Câmara Municipal do Porto, em assembleia geral, designar ou destituir a maioria dos membros do conselho de administração, sem prejuízo dos números seguintes.
3. O presidente da Câmara Municipal do Porto será o presidente do conselho de administração da empresa e, se assim o entender, designará um vice-presidente, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
4. O presidente da Câmara Municipal do Porto pode designar num vereador do executivo municipal o exercício do cargo de presidente do conselho de administração.



5. Pode a Câmara Municipal do Porto, sob proposta do seu presidente, designar uma individualidade de reconhecido mérito, não pertencente ao executivo municipal, para o cargo de presidente do conselho de administração.

**Artigo 14.º**  
**(Substituição)**

1. Os membros dos órgãos estatutários da empresa, cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direitos ou de funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

2.- Em caso de impossibilidade temporária, física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

3.- Tanto nos casos de substituição definitiva como nos de substituição temporária, o substituto é designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído, sem prejuízo do disposto no número seguinte, e cessa funções no termo do período para que este tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

4.- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que, para tanto, designar, ou, na falta

de designação, pelo membro mais idoso do conselho de administração.

## **Artigo 15.º**

### **(Competências do conselho de administração)**

1. Compete ao conselho de administração exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão de empresa previstos na lei e, nomeadamente, os seguintes:

- a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Administrar o património da empresa;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Nomear titulares para cargos de direção;
- e) Elaborar os planos plurianuais e anuais de atividade, de investimento e financeiros, orçamentos anuais de investimento e de exploração (de proveitos e custos) e de tesouraria, bem como o balanço previsional;
- f) Elaborar o relatório e contas do exercício;
- g) Propor à Câmara Municipal do Porto os preços e tarifas a praticar pela empresa;
- h) Celebrar contratos de gestão, protocolos de colaboração e outros contratos com outras entidades públicas ou privadas no âmbito da sua atividade e para a prossecução dos seus objetivos;
- i) Aprovar os regulamentos internos e as diretrizes adequadas ao bom funcionamento da empresa, bem como definir a organização interna correspondente aos departamentos e serviços de apoio, incluindo o estatuto de pessoal e remunerações;

- j) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer, tendo em conta o disposto no artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais;
- k) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, celebrando contratos de empreitada, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- l) Contratar, louvar ou premiar os colaboradores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- m) Celebrar contratos de arrendamento, aquisição de bens e serviços e empreitadas;
- n) Fiscalizar a organização e atualização do cadastro da empresa;
- o) Por delegação do Município do Porto, a instauração de processos de contraordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas, por violação das normas legislativas e regulamentares que regem o serviço público a cargo da empresa, com possibilidade de subdelegação em um dos seus membros;
- p) Por delegação do Município do Porto e do Presidente da Câmara Municipal, a adoção dos procedimentos necessários com vista à instauração de processos de execução fiscal e à cobrança coerciva de dívidas resultantes do serviço público a cargo da empresa, nos termos legais, com possibilidade de subdelegação em um dos seus membros.
- q) Prosseguir as orientações, objetivos e metas determinadas em assembleia geral e as vertidas em contratos programa celebrados com o Município do Porto.

2. O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das competências, definindo em ata os limites e as condições do seu exercício.

### **Artigo 16.º**

#### **(Presidente do conselho de administração)**

1. Compete em especial ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a atividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
- d) Providenciar a correta execução das deliberações do conselho de administração;
- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do conselho de administração será substituído pelo vice-presidente ou, não o havendo, pelo administrador que, para tanto, designar.

3. O presidente do conselho de administração ou quem o substituir terá voto de qualidade.

## **Artigo 17.º**

### **(Reuniões do conselho de administração)**

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do presidente ou da maioria dos seus membros.
2. O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados.
3. Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, nos termos do n.º 5 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. De cada uma das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a assinar pelos membros presentes à reunião, e que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
5. O conselho de administração poderá deliberar socorrer-se de secretário e recrutar trabalhadores da empresa, que o auxilie na preparação de reuniões e na elaboração das atas, bem como da sua inscrição no livro acima referido.

**Artigo 18.º**  
**(Remunerações)**

O estatuto remuneratório, ajudas de custo e demais regalias dos membros do conselho de administração serão definidos pelo Município do Porto, de acordo com o disposto no artigo 25.º, números 3 e 4 e no artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e, subsidiariamente, por referência ao Estatuto do Gestor Público.

**CAPÍTULO V**  
**DO FISCAL ÚNICO**

**Artigo 19.º**  
**(Fiscal Único)**

A fiscalização da atividade social da empresa compete a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, a quem compete, designadamente:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras pela empresa;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio da exploração da empresa e, sendo o caso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- c) Emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa, nos termos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

- d) Fiscalizar a ação do conselho de administração, no âmbito das suas competências;
- e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- h) Remeter semestralmente à Câmara Municipal do Porto informação sobre a situação económico-financeira da empresa;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- k) Emitir a certificação legal das contas.

## **CAPÍTULO VI (ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E INFORMAÇÃO)**

### **Artigo 20.º (Orientações estratégicas)**

Cabe à Câmara Municipal do Porto aprovar e emitir, em assembleia geral, as orientações, os objetivos e as metas a observar pela empresa, nos termos da legislação em vigor.

2.- A empresa celebrará contratos-programa com o Município do Porto, concretizando, nestes, as determinações do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

### **Artigo 21.º (Deveres especiais de informação)**

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informação aos titulares de participações sociais, a empresa facultará à Câmara Municipal do Porto, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo, os elementos seguintes:

- a) Projetos dos planos de atividades anuais e plurianuais;
- b) Projetos dos orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado e as autarquias locais;
- c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respetivas fontes de financiamento;



- d) Documentos de prestação anual de contas;
- e) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- f) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua atividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução institucional e económico-financeira.

## **CAPÍTULO VII**

### **(GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA)**

#### **Artigo 22.º**

##### **(Princípios básicos de gestão)**

A gestão da CMPEA – Águas do Porto, EM realizar-se-á por forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes Estatutos, nas normas legais e nos princípios de boa gestão, visando a satisfação de necessidades de interesse geral, em articulação com os objetivos prosseguidos pelo Município do Porto.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Instrumentos de gestão previsionais)**

A gestão económica e financeira da empresa será disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;

- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional.

### **Artigo 24.º**

#### **(Património)**

1. O património da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos para ou no exercício da sua atividade.
2. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM pode dispor de bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes estatutos.
3. É vedada a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas.
4. Os empréstimos de médio e longo prazos contraídos pela CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, relevam para os limites da capacidade de endividamento do município do Porto.

### **Artigo 25.º**

#### **(Receitas)**

Constituem receitas da CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM:

- a) As provenientes da sua atividade;

- b) O rendimento dos bens próprios;
- c) As participações, dotações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) O produto da contração de empréstimos a curto, médio e longo prazos;
- f) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

### **Artigo 26.º**

#### **(Reservas)**

Para além da reserva legal prevista, a CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM, poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários.

### **Artigo 27.º**

#### **(Contabilidade)**

A contabilidade da CMPEA, Águas do Porto EM deve respeitar o Sistema de Normalização Contabilística e responder às necessidades da gestão empresarial, permitindo um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

## **Artigo 28.º**

### **(Prestação e aprovação de contas)**

1. A empresa deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano e sem prejuízo de outros previstos na lei, os seguintes documentos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relações das participações no capital social de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório de gestão e proposta de aplicação de resultados;
- h) Parecer do fiscal único

2. O relatório de gestão deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos setores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão, da exatidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

4. O relatório de gestão, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no boletim municipal e

num dos jornais mais lidos na área e publicados no sítio da Internet da empresa.

5. O registo da prestação de contas é efetuado nos termos previstos na legislação respetiva.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Pessoal**

#### **Artigo 29.º**

##### **(Estatuto do pessoal)**

1. O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação coletiva regulada pela lei geral.

2. Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime geral da segurança social.

3. Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na empresa, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação aplicável em matéria de mobilidade.

4. Podem ainda exercer funções na empresa outros trabalhadores em regime de cedência ocasional, nos termos previstos no Código do Trabalho.

## **CAPÍTULO IX (DISPOSIÇÕES FINAIS)**

### **Artigo 30.º (Representação)**

1. A empresa obriga-se:
  - a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou do membro que o substitui;
  - b) Pela assinatura de dois administradores
  - c) Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, no âmbito da delegação de poderes
  - d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade;
  - e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade.
2. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos vogais do conselho de administração.

### **Artigo 31.º (Responsabilidade civil e penal)**

1. A CMPEA – Empresa de Águas do Município do Porto, EM responde civilmente perante terceiros pelos atos e omissões dos seus administradores nos termos em que os comitentes respondem pelos atos e omissões dos comissários, de acordo com a lei geral.
2. Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

### **Artigo 32.º**

#### **(Extinção e liquidação)**

1. A empresa extingue-se nos casos e nos termos expressamente previstos na lei.
2. A extinção pode visar a reorganização das atividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.
3. Em caso de dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação.

O Administrador Executivo,

---

Miguel Macedo